



Disponibilizado no D.E.: 07/03/2025  
Prazo do edital: 11/03/2025  
Prazo de citação/intimação: 25/03/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000016-61.1995.8.24.0041/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE MADEIREIRA MARIEL LTDA

**RÉU:** MADEIREIRA MARIEL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**EDITAL Nº 310072092658**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - § 2º DO ARTIGO 96 C/C ARTIGO 205, AMBOS DO DECRETO LEI N. 7.661/45**

CONTEÚDO E OBJETIVO: INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, síndico, representado por THAIS CURCIO MOURA, inscrita na OAB/SC 22813, vem, apresentar o QUADRO GERAL DE CREDORES consolidado, nos moldes do art. 96 do Decreto-lei 7.661/45, nos seguintes termos:

QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE MADEIREIRA MARIEL LTDA : **CREDORES TRABALHISTAS E EQUIPARADOS:** Jailson Gabriel Liebel R\$ 1.164,34, Nelson Masaneiro de Souza R\$ 773,84, Edson Soares Fragoso R\$ 894,21, Luiz Carlos Souza R\$ 797,34, Sidnei de Oliveira R\$ 1.428,56, Jair Leiva Kutoche R\$ 1.252,99, Marcos Jesus Maçaneiro R\$ 502,23, Jair R. Antunes Pereira R\$ 673,19, Hilário Agostinho R\$ 906,74, Adriano Fernandes Rocha R\$ 681,88, Ismael Rogério Stanchack R\$ 1.380,63, José Rogério R. de Lima R\$ 1.321,17, Valdecir Schultz Borges R\$ 1.644,63, Adriano José Ramos R\$ 2.669,00, Adir Nunes R\$ 1.867,57, Ailton Rocha Matos R\$ 722,81, Adão Moreira R\$ 2.526,54, Nelson Alberto Martins R\$ 559,43, Ozenir dos Santos Bandeira R\$ 574,19, Antônio Cirineu Padilha R\$ 751,50, Joaci Alexandre da Silva R\$ 589,23, Valdir Arbighaus R\$ 801,03, Eloir Jesus Pereira R\$ 649,93, Wanderlei Soares Fragoso R\$ 874,79, Eurides de Oliveira R\$ 998,09, Zenildo Seluchinhack R\$ 1.197,39, Abel Gonçalves R\$ 2.693,69, Rafael Borba R\$ 929,37, Marcos Assis Lauger R\$ 977,53, Alcebiades Cordeiro R\$ 1.200,79, Sebastião Valdevino Padilha R\$ 1.365,20, Antonio Cesar Nassif R\$ 5.227,00, Estado de Santa Catarina (honorários) R\$ 3.221,59. **CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL:** BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul R\$ 138.024,51. **CREDORES TRIBUTÁRIOS:** União - Fazenda Nacional R\$ 14.514,29, Estado de Santa Catarina R\$ 32.570,16, Município de Mafra R\$ 140.513,16. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BESC - Banco do Estado de Santa Catarina (Banco do Brasil) (00.000.000/0001-91) R\$ 130.310,17, Banco Itaú Unibanco (60.701.190/0714-60) R\$ 76.485,71, Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04) R\$ 2.054,63, Casan - Cia. Catarinense de Águas e Saneamento (82.508.433/0014-31) R\$ 401,19, C. Galvão & Cia. Ltda. (82.382.318/0001-49) R\$ 1.000,00, Dixie Pacific Manufacturing Company Inc. R\$ 85.000,00, Estefano Wrublevski Ind e Mad e



Disponibilizado no D.E.: 07/03/2025  
Prazo do edital: 11/03/2025  
Prazo de citação/intimação: 25/03/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Mec Ltda. (83.187.682/0002-00) R\$ 4.173,24, Indústria e Comércio de Madeiras Vale do Rio Negro Ltda. (95.873.113/0001-08) R\$ 18.319,63, Lojas NM Comercial e Industrial Ltda. (82.650.235/0001-93) -, Madeireira Walfran Ltda. e outros (81.356.370/0001-68) R\$ 31.044,33, Madelliotti Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. R\$ 933,08, Metalúrgica Turbina Ltda. (82.635.780/0001-00) R\$ 6.304,00, Transportes Leopoldo Ltda. (79.379.673/0001-54) -, Woodgrain Millwork Inc. Rep. Brasmold (07.172.096/0001-14) R\$ 32.271,84. **CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS:** Estado de Santa Catarina (art. 124) R\$ 9.151,29.

DECISÃO: Trata-se da **Ação de Concordata Preventiva** ajuizada por **Madeireira Mariel LTDA.** em **24/02/1995** (evento 575, PET5), sob a égide do Decreto-Lei 7661/45. A concordata foi convolada em falência em **15/03/1996**, fixando-se como **termo legal** o sexagésimo dia anterior à distribuição da concordata (evento 632, DESP189). A última decisão proferida nos autos encontra-se no evento 1278, DESPADEC1. O Ministério Público pugnou para que o leilão ocorra em prazo não inferior a 90 dias (evento 1284, PROMOÇÃO1). Em sua manifestação, o Síndico apontou que os esclarecimentos deveriam ser prestados pelo antigo auxiliar -evento 1286, MANIF\_ADM\_JUD1. O leiloeiro nomeado apresentou a avaliação dos imóveis - evento 1289, PET1. O Síndico concordou com as avaliações imobiliárias, bem como apresentou o Quadro Geral de Credores consolidado - evento 1290, MANIF\_ADM\_JUD1. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **DECIDO. (a) DO QUADRO GERAL DE CREDORES** Consoante se infere dos autos, o Síndico apresentou o Quadro-Geral de Credores devidamente consolidado após o julgamento da habilitação de crédito nº 0004228-71.2008.8.24.0041, com as respectivas classificações. Isto posto, **RECEBO** o Quadro-Geral de Credores e, por conseguinte, **DETERMINO** a publicação deste, na forma do art. 96, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45. **(b) DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS** Quanto às avaliações realizadas e juntadas aos autos nos eventos 1289.2 e 1289.3, **INTIMEM-SE** a Falida, o Ministério Público e as Fazendas Públicas para manifestação. Não havendo impugnações, **RETORNEM** os autos conclusos para deliberações quanto à designação da hasta pública. **(c) DA INTIMAÇÃO DOS ANTIGOS SÍNDICOS** Da análise dos autos, verifica-se que um dos imóveis da Falida sofreu severos danos, inclusive com a retirada de uma das estruturas pertencentes à unidade registrada sob o nº **21.361** (evento 1286, MANIF\_ADM\_JUD1), sem qualquer informação sobre o paradeiro dos bens ou os meios pelos quais tal situação ocorreu. Diante disso, reputo prudente e cabível a intimação dos síndicos anteriormente atuantes, a fim de elucidar a questão e evitar maiores prejuízos à Massa Falida. Ressalta-se que a omissão dos antigos auxiliares do juízo em prestar os devidos esclarecimentos poderá ensejar responsabilidade civil e penal, nos termos do art. 68 do Decreto-Lei nº 7.661/45, inclusive com eventual ressarcimento à Massa Falida, caso comprovado dolo ou culpa na atuação. Nesse sentido: "*RECURSO ESPECIAL. PROCESSO DE FALÊNCIA. ARRECADAÇÃO DOS BENS DA MASSA. DESAPARECIMENTO DOS BENS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO DOLO OU DA CULPA DO DEPOSITÁRIO. PROPOSITURA DE AÇÃO PRÓPRIA. NECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo*



Disponibilizado no D.E.: 07/03/2025  
Prazo do edital: 11/03/2025  
Prazo de citação/intimação: 25/03/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

*CPC. 2. Ainda que nomeado depositário, o administrador judicial continua responsável em caso de desaparecimento dos bens arrecadados. Entretanto, sua responsabilidade não é objetiva e direta, mas sim solidária em decorrência do dolo ou da culpa do depositário. 3. É necessária ação própria de responsabilização do administrador judicial, que deve ser destituído e substituído de suas funções, cabendo à massa falida, por meio do novo administrador judicial, promover referida demanda. 4. Recurso especial provido." (STJ. REsp 1.841.021/PR; Relator Min. Moura Ribeiro; publicado em 19/12/2022).* Diante disso, **INTIMEM-SE** os antigos síndicos para que, no prazo de 15 dias, procedam com a juntada das informações solicitadas. Sobrevindo manifestação dos antigos auxiliares, **INTIME-SE** o Ministério Público para manifestação. **(d) DAS PROVIDÊNCIAS** Para prosseguimento: **1. PUBLIQUE-SE** o respectivo edital, nos termos do item "a" desta decisão. **2. INTIMEM-SE** a Massa Falida, a Falida, o Ministério Público e as Fazendas Públicas do Município de Mafra/SC, do Estado de Santa Catarina e da União, nos termos do item "b" desta decisão. **3. INTIMEM-SE** os antigos síndicos, nos termos do item "c" desta decisão. **3.1. INTIMEM-SE** os antigos síndicos, nos termos do item "c" desta decisão. 3.1. Conforme informação do atual Síndico (evento 1286, DOC1), atuaram como Auxiliares do Juízo os seguintes profissionais: (i) **Edunei Nunes de Abreu** (Evento 682, TERMO264), falecido em **01/09/2021**; (ii) **Antonio Eliseu Grein** (Evento 917, OFIC853, OAB/SC 6531); (iii) **Adilson Bauer** (Evento 953, PET1251, OAB/SC 13248). **3.2.** Quanto aos ex-síndicos **Antonio Eliseu Grein** e **Adilson Bauer**, a intimação deverá ocorrer pelo sistema eproc, após prévio cadastro como terceiros interessados. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PRAZO:** 10 (dez) dias. Por intermédio do presente, ficam credores e demais interessados cientes de que tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no prazo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e **publicado de 2 vez(es)**, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310072092658v3** e do código CRC **b2c4bab8**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**  
Data e Hora: 19/02/2025, às 18:04:24

---

**0000016-61.1995.8.24.0041**

**310072092658.V3**